



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

**Lei nº 212/2013
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a Reestruturação da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho do Município de Siriri, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Siriri, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social integra à estrutura administrativa do Município de Siriri, tem como competências:

- I - Coordenar e organizar o Sistema Único da Assistência Social – SUAS em âmbito local;
- II – Planejar, executar, monitorar e avaliar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- III – Organizar a rede socioassistencial por níveis de proteção social básica e especial;
- IV - Realizar identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários o Benefício de Prestação Continuada - BPC e dos benefícios eventuais;
- V – Realizar a gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda;
- VI – Promover a articulação intersetorial dos serviços socioassistenciais com as demais políticas públicas e sistema de garantia de direitos;
- VII – Elaborar projetos;
- VIII – Efetivar e acompanhar convênios com a rede prestadora de serviços;
- IX – Gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social e outros fundos especiais relacionados a Conselhos de Direitos a ela vinculados;
- X – Organizar conferências, seminários e instituir capacitação e educação permanente, para técnicos e conselheiros da assistência social e de direitos;
- XI – Gerir os programas de transferência de renda e benefícios eventuais (auxílio funeral, natalidade e de vulnerabilidade social);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

- XII – Elaborar o Plano de Assistência Social de forma participativa, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIII – Assessorar técnica e administrativamente o conselho municipal de assistência social e conselhos de direitos a ela vinculados;
- XIV – Desenvolver serviços de proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ofertados em quantidade e qualidade aos usuários, conforme tipificação nacional dos serviços;
- XV – Desenvolver o serviços de vigilância socioassistenciais;
- XVI – Desenvolver o serviço de informação, monitoramento e avaliação da política de assistência social;
- XVII – Elaborar e executar a política de recursos humanos de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB/RH;
- XVIII – Monitorar a qualidade da oferta dos serviços vinculados ao Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social é constituída pela seguinte estrutura:

§ 1º – Órgãos de assessoramento direto a/o Secretária/o Municipal:

- I – Gabinete da/o Secretária/o e do Secretária/o Adjunto;
- II – Equipe multiprofissional (profissionais das áreas de serviço social, psicologia, direito, contabilidade, sociologia e pedagogia).

§ 2º – Órgãos colegiados:

- I – Conselho Municipal de Assistência Social;
- II- Conselho Municipal de Assistência Social como instancia de Controle Social do Programa Bolsa Família - PBF;
- III – Conselho Municipal dos Direitos e Proteção ao Idoso;
- IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – Conselho Tutelar
- VII – Outros Conselhos Vinculados a Secretaria



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

§ 3º – Órgãos de Execução:

- I – Coordenação de proteção social básica;
- II – Coordenação de proteção social especial;
- III – Coordenação de monitoramento e controle da execução dos serviços, programas, projetos e benefícios;
- IV – Coordenação da vigilância socioassistencial;
- V – Coordenação de apoio às instâncias de deliberação (CMAS e conselhos de direitos vinculados).
- VI – Coordenação do Projeto Kiriris Construindo o Amanhã

Art. 3º. A Proteção Social Básica será responsável por executar os seguintes serviços:

- I – Serviço de proteção e atendimento integral à família (PAIF);
- II – Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- III – Serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.

Art. 4º. Os serviços de proteção social básica serão executados e/ou referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. O CRAS é uma unidade pública estatal, de base territorial da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS nas áreas de vulnerabilidade e risco social, destina-se à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

Art. 5º. A proteção social especial de média complexidade será responsável por executar os seguintes serviços:

- I – Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (PAEFI);
- II – Serviço especializado em abordagem social;
- III – Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade (PSC);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

IV – Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias;

V – Serviço especializado para pessoas em situação de rua.

Art. 6º. Os serviços de proteção social de média complexidade serão executados e/ou referenciados ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. O CREAS se constitui em unidade pública e pólo de referência, destina-se à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Art. 7º. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Siriri, 20 de dezembro de 2013


GERVÁSIO CELESTINO DE MOURA
Prefeito Municipal de Siriri